



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública**  
**Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária**



**PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2020/SESP/DPE/OAB**

Dispõe sobre a realização de atendimento via áudio e(ou) videoconferência de advogados e defensores públicos durante a pandemia do novo coronavírus.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA, O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL MATO GROSSO e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL** no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde/OMS decretou a situação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62, de 17 de março e 2020, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a recomendação aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o quantitativo da população carcerária do Estado de Mato Grosso, de aproximadamente 11.300 (onze mil e trezentas) pessoas presas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade à saúde da pessoa presa;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, publicada pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, e que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, em face da proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas Orientativas expedidas pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, alinhadas às orientações do Departamento Penitenciário

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA**

Rua Ten. Eulálio Guerra n° 488 – Esq. Av. Afonso Pena, Bairro Quilombo





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública**  
**Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária**



Nacional e órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 133, da Constituição Federal que assevera que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei e que também o Art. 134 trata a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Excepcionalmente, durante o período da pandemia do novo coronavírus, declarado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, os atendimentos de advogados e defensores públicos às pessoas presas nos estabelecimentos penais estaduais será realizado por meio de ligação telefônica ou por videoconferência

**Art. 2º** Os advogados e defensores públicos que necessitarem realizar atendimento, deverão entrar em contato com a Unidade Penal, no horário compreendido entre às 8h e 16h, do dia anterior, no mínimo, da data do agendamento, ocasião em que será informado o horário e dia para o atendimento.

§1º O agendamento deverá ser realizado, preferencialmente por e-mail (endereços no site da SESP), podendo também ser mediante ligação telefônica, oportunidade em que o Advogado/Defensor Público informará:

- a) Nome completo do advogado ou defensor público, com número da OAB ou matrícula funcional;
- b) Nome completo da pessoa presa que receberá o atendimento;
- c) Pretensão de data e hora para realização da ligação telefônica ou da videoconferência
- d) E-mail e telefone para confirmação de agendamento

§2º Recepcionada a solicitação, a Direção agendará o atendimento conforme disponibilidade e encaminhará, via e-mail ou aplicativo de mensagens, a confirmação do dia e horário, e o link para acesso, se for o caso.

§3º Caso não seja possível a realização do atendimento no dia e horário agendados, a Direção da Unidade, deverá indicar o motivo e nova data e horário.

§4º O Diretor deverá adotar as providências necessárias a fim de certificar a idoneidade da





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública**  
**Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária**



identidade apresentada pelo advogado, através de consulta no Cadastro Nacional de Advogados, através do endereço <https://cna.oab.org.br/>.

**Art. 3º** Serão agendados 20 (vinte) atendimentos por dia com duração de até 30 (trinta) minutos cada, de segunda a sexta-feira, no período entre às 8h e 16h.

**Art. 4º** Deverá o diretor de cada unidade penal tomar as providências necessárias para garantir o sigilo profissional nas conversas entre o Advogado/Defensor Público e a pessoa presa (Art. 7º, III, da Lei 8.906/94), sob pena de responsabilização nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** O sigilo, mencionado no *caput*, abarca a proibição de presença de a qualquer pessoa no ato da comunicação, bem como do registro audiovisual fotográfico ou por qualquer meio.

**Art. 5º** Durante o atendimento, a pessoa presa ficara sujeita às normas procedimentais de disciplina interna, incluindo o uso de algemas.

**Art. 6º** Deve o Advogado/Defensor Público prezar para que a comunicação com a pessoa presa não seja desvirtuada ou transformada em acesso a familiares ou pessoas não autorizadas. Caso o desvirtuamento seja comprovado, a OAB competente será comunicada e adotará todas as providências legais cabíveis para a imediata apuração e punição (se for o caso).

**Art. 7º** O procedimento para assinatura de procuração, se dará da seguinte forma:

- a) o Advogado/Defensor Público comunicará a direção da unidade via contato telefônico;
- b) Encaminhará o instrumento procuratório via e-mail;
- c) a Direção da Unidade ou pessoa por ela indicada, coletará a assinatura da pessoa presa, certificando que a assinatura trata-se da pessoa indicada na procuração;
- d) a direção retorna o contato ao Advogado/Defensor Público para indicação de dia e local para a entrega do documento.

**Art. 8º** O atendimento das pessoas presas em Cuiabá e Várzea Grande oriundas das delegacias de polícia, na “porta de entrada”, excepcionalmente, ocorrerá presencialmente no parlatório da Cadeia Pública de Várzea Grande, devendo o Advogado/Defensor Público fazer uso de máscara facial.

**Art. 9º** Excepcionalmente, em casos considerados emergenciais ou urgentes, poderá haver atendimento presencial, ocasião em que deverá ser feito requerimento e o diretor decidirá sobre a realização.

**Art. 10** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas ou suspensas a qualquer





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública**  
**Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária**



identidade apresentada pelo advogado, através de consulta no Cadastro Nacional de Advogados, através do endereço <https://cna.oab.org.br/>.

**Art. 3º** Serão agendados 20 (vinte) atendimentos por dia com duração de até 30 (trinta) minutos cada, de segunda a sexta-feira, no período entre às 8h e 16h.

**Art. 4º** Deverá o diretor de cada unidade penal tomar as providências necessárias para garantir o sigilo profissional nas conversas entre o Advogado/Defensor Público e a pessoa presa (Art. 7º, III, da Lei 8.906/94), sob pena de responsabilização nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** O sigilo, mencionado no *caput*, abarca a proibição de presença de a qualquer pessoa no ato da comunicação, bem como do registro audiovisual fotográfico ou por qualquer meio.

**Art. 5º** Durante o atendimento, a pessoa presa ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna, incluindo o uso de algemas.

**Art. 6º** Deve o Advogado/Defensor Público prezar para que a comunicação com a pessoa presa não seja desvirtuada ou transformada em acesso a familiares ou pessoas não autorizadas. Caso o desvirtuamento seja comprovado, a OAB competente será comunicada e adotará todas as providências legais cabíveis para a imediata apuração e punição (se for o caso).

**Art. 7º** O procedimento para assinatura de procuração, se dará da seguinte forma:

- a) o Advogado/Defensor Público comunicará a direção da unidade via contato telefônico;
- b) Encaminhará o instrumento procuratório via e-mail;
- c) a Direção da Unidade ou pessoa por ela indicada, coletará a assinatura da pessoa presa, certificando que a assinatura trata-se da pessoa indicada na procuração;
- d) a direção retorna o contato ao Advogado/Defensor Público para indicação de dia e local para a entrega do documento.

**Art. 8º** O atendimento das pessoas presas em Cuiabá e Várzea Grande oriundas das delegacias de polícia, na “porta de entrada”, excepcionalmente, ocorrerá presencialmente no parlatório da Cadeia Pública de Várzea Grande, devendo o Advogado/Defensor Público fazer uso de máscara facial.

**Art. 9º** Excepcionalmente, em casos considerados emergenciais ou urgentes, poderá haver atendimento presencial, ocasião em que deverá ser feito requerimento e o diretor decidirá sobre a realização.

**Art. 10** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas ou suspensas a qualquer

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA**

Rua Ten. Eulálio Guerra, n.º 488 – Esq. Av. Afonso Pena, Bairro Quilombo

A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública**  
**Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária**

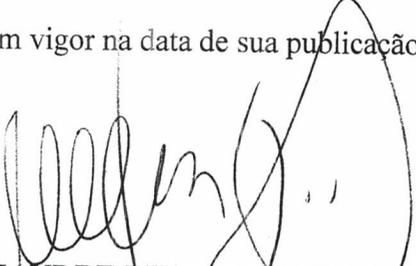


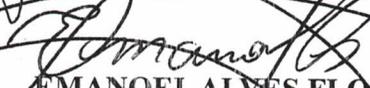
momento, de acordo com a necessidade do momento da pandemia, ocasião em que Defensoria Pública e a OAB/Seccional Mato Grosso serão comunicadas.

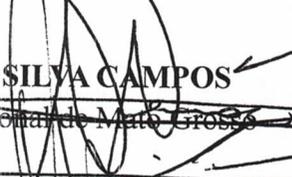
**Art. 11** Casos omissos serão deliberados pelo Secretário Adjunto de Administração Penitenciária.

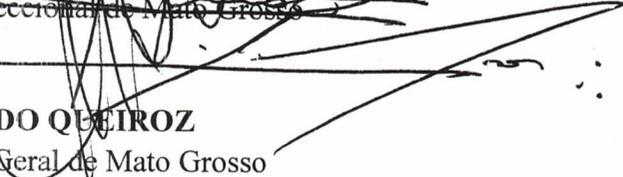
**Art. 12** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de maio de 2020.

  
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
**EMANOEL ALVES FLORES**  
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

  
**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da OAB/Seccional de Mato Grosso

  
**CLODOALDO QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral de Mato Grosso